

Florianópolis, 12 de agosto de 2026.

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 19/2026, a Comissão Permanente de Licitação disponibiliza, para uniformização de entendimento, o rol de questionamentos apresentados pelos interessados, acompanhados dos respectivos esclarecimentos e orientações, que passam a integrar o referido processo.

QUESTIONAMENTO 01:

a) No item 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES que fazem parte do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA no item 17 PLATAFORMA DE TRABALHO DUPLA - 140X120CM é claro em mencionar no que tange "Também deverá ser apresentado certificação de conformidade com a NBR 13962/2018 emitido pela ABNT ou por laboratório idôneo certificado pelo INMETRO, abrangendo dimensões, estabilidade, resistência e durabilidade.", no entanto o item se trata de mesa plataforma, com base nas características e construção do referido item, se observa-se a não compatibilidade com a Norma requerida "ANBT NBR 13962/2018" uma vez que o produto descrito NÃO corresponde a cadeiras ou assentos e sim uma mesa de trabalho do tipo plataforma, desta forma perguntamos se apresentarmos o certificado da NBR 13966/2008 que é correspondente ao objeto licitado será aceito para suprir tal exigência da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA?

b) No item 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES que fazem parte do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA nos 8 itens que compõem o LOTE 2 – EST. DE TRABALHO/MESA/PLAT. DE TRABALHO, sendo apenas 2 itens (14 e 17) que fazem parte do referido lote não são abrangidos como é claro em mencionar nos demais itens como tange "TOLERÂNCIA DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS)". Todavia, buscando oferecer o melhor preço, por tanto, perguntamos se podemos considerar a mesma variação das medidas, para poder atender a descrição de cada item do TR para atender este renomado tribunal?

c) No item 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES que fazem parte do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital é claro em mencionar na descrição de alguns dos itens como segue: "Para comprovação de ERGONOMIA, deverá ser apresentado Laudo ou Declaração ou Parecer Técnico de Conformidade Ergonômica, de acordo com as disposições contidas na NR 17, regulamentada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social n.º 423, de 7/10/2021, emitida por profissional habilitado – Ergonomista, Médico do Trabalho, Fisioterapeuta do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CREA, CRM ou CREFITO) o outro documento que comprove habilitação e especialização para emissão do

respectivo.", todavia, buscando oferecer o melhor preço, por tanto, perguntamos qual normas da ABNT que deveremos comprovar o atendimento já que no edital e seus anexos é omissos, para suprir tal exigência técnica?

Por óbvio, tal restrição, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 9º da Lei nº 14.133/21 in verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;**
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, a fim de solucionar nossas dúvidas e proporcionar assim o processo licitatório satisfatório.

ESCLARECIMENTO 01:

Resposta (a): O questionamento é procedente. Verificou-se que houve equívoco material na referência normativa constante da descrição do Item 17. Para mobiliários do tipo mesa, estação ou plataforma de trabalho, a norma técnica pertinente é a ABNT NBR 13966:2008, ou norma que venha a substituí-la. Dessa forma, para fins de comprovação da qualidade, estabilidade, resistência e durabilidade do Item 17, deverá ser apresentado certificado de conformidade emitido pela ABNT ou por laboratório idôneo certificado pelo INMETRO, referente à ABNT NBR 13966:2008, mantendo-se os demais requisitos previstos no Termo de Referência.

Resposta (b): Sim. será admitida a tolerância dimensional de até 5% para mais ou para menos nos itens 14 e 17, desde que sejam preservadas as características técnicas, funcionais e estéticas exigidas no Termo de Referência.

Resposta (c): A exigência editalícia visa comprovar que os produtos ofertados atendem aos requisitos ergonômicos estabelecidos pela NR-17 - Ergonomia, regulamentada pela Portaria MTP nº 423/2021.

Para atendimento da exigência, o laudo, declaração ou parecer técnico deverá demonstrar a conformidade do mobiliário com os requisitos ergonômicos aplicáveis previstos na NR-17, podendo utilizar como referência as normas técnicas da ABNT pertinentes à tipologia de cada produto, tais como:

- ABNT NBR 13966:2008 – Móveis para escritório – Mesas;
- ABNT NBR 13962:2018 – Móveis para escritório – Cadeiras;
- Demais normas técnicas aplicáveis ao mobiliário ofertado.

QUESTIONAMENTO 02:

Ao analisarmos o Termo de Referência (Anexo I), verificamos que diversos itens do Lote 1 e Lote 2 exigem a confecção em MDF revestido com laminado melamínico de baixa pressão na cor "CARVALHO AVELÃ, ou similar". Visando formular uma proposta precisa, competitiva e que atenda perfeitamente à padronização estética exigida pela Instituição, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Pergunta 1 (Equivalência do MDF): Tendo em vista as constantes atualizações de portfólio das fabricantes, informamos que a cor padrão "Carvalho Avelã" encontra-se atualmente fora de linha. Dessa forma, a Instituição confirma que será aceita a utilização do MDF Carvalho Treviso (da marca Berneck) como padrão similar e tecnicamente equivalente ao exigido no edital?
- Pergunta 2 (Disponibilização de Projetos): O Termo de Referência descreve os móveis de forma textual (detalhando espessuras, ferragens, caixarias e dimensões gerais). Gostaríamos de saber se a Instituição possui e pode disponibilizar os projetos executivos, desenhos técnicos ou imagens 3D dos mobiliários licitados? O acesso a essas pranchas gráficas é fundamental para garantir o perfeito entendimento do layout, dos encaixes e do design planejado, evitando divergências na fase de fabricação e montagem.

ESCLARECIMENTO 02:

Pergunta 1 – Equivalência do MDF

Resposta: Informamos que a alegação de que o padrão Carvalho Avelã, da Duratex, encontra-se fora de linha não procede. O referido padrão não foi descontinuado pelo fabricante, constando inclusive no catálogo de padrões da Duratex para o ano de 2026, permanecendo, portanto, como referência para atendimento às especificações constantes no Termo de Referência.

O padrão MDF Carvalho Treviso, da Berneck, não será aceito como similar uma vez que, embora apresente textura amadeirada, possui características visuais distintas do padrão especificado, especialmente quanto à tonalidade, à composição cromática, ao desenho e ao formato dos veios da madeira. Tais diferenças descaracterizam a equivalência estética necessária ao atendimento do objeto licitado.

Ressalta-se que a exigência do padrão Carvalho Avelã tem como finalidade garantir a padronização dos mobiliários com os demais móveis já existentes nos ambientes onde ocorrerá a instalação. A utilização de padrão diverso comprometeria a uniformidade visual do conjunto, gerando discrepâncias perceptíveis de cor e acabamento e prejudicando a harmonia estética e a identidade visual dos ambientes.

Pergunta 2 – Disponibilização de Projetos

Resposta: Informamos que não serão disponibilizados projetos executivos, desenhos técnicos ou modelos 3D adicionais aos documentos que integram o edital.

O Termo de Referência apresenta as informações necessárias à elaboração das propostas, contemplando as dimensões, especificações construtivas, materiais, acabamentos e demais requisitos técnicos dos mobiliários, bem como imagens ilustrativas dos itens a serem fornecidos, suficientes para a compreensão do padrão pretendido pela instituição.

Comissão Permanente de Licitação Senac/SC